



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de junho de 2015

II

Série

Número 81

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 393/2015

Atribui várias insígnias honoríficas, por ocasião das comemorações do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no ano de 2015.

Resolução n.º 394/2015

Louva publicamente os atletas, o técnico e os dirigentes do clube denominado Clube Futebol União, Futebol SAD, ao sagrar-se Vice-Campeão Nacional da II Liga de Futebol Profissional, na época desportiva 2014/2015.

Resolução n.º 395/2015

Louva Sir Ronald McIntosh pela sua ação filantrópica exemplar e de elevado valor cultural, que permitiu a recuperação da Capela da Penha de França.

Resolução n.º 396/2015

Autoriza a promoção, a partir do próximo ano, de um programa de ações e de exposições evocativas da vida e obra do poeta Herberto Helder, a ser integrado nas Comemorações dos 600 anos da Descoberta da Madeira.

Resolução n.º 397/2015

Designa como representantes do Governo, na Presidência da Assembleia Geral da entidade denominada Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira - DTIM, o Secretário Regional de Educação e, na Presidência do Conselho Diretivo, a Licenciada Maria Teresa Pereira Brazão, Técnica Superior do Gabinete do Secretário Regional de Educação.

Resolução n.º 398/2015

Designa o médico António José Figueira Chaves Teixeira, Chefe de Serviço de Medicina Interna dos Serviços de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, na qualidade de representante da Região, no Conselho Nacional Antidopagem.

Resolução n.º 399/2015

Designa como representante do Governo Regional, no Conselho Nacional do Desporto, o licenciado David João Rodrigues Gomes.

Resolução n.º 400/2015

Aprova a minuta do protocolo a celebrar entre a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e o Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões, tendo como finalidade a prestação de serviços de acolhimento, acompanhamento e alojamento temporário da população residente no Porto Santo, que se desloque ao Funchal, para consultas e/ou tratamentos, especialmente, ao Hospital Dr. Nélio Mendonça.

Resolução n.º 401/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 37, letra “D” da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, pelo valor global de €2.946,52.

Resolução n.º 402/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno identificada com a letra “P” necessária à execução da obra de “construção do alargamento da Estrada do Garajau”, pelo valor global de €7.523,13.

Resolução n.º 403/2015

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 29, letra “B” da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - troço da Calheta Prazeres - 2.ª fase”, pelo valor global de €12.619,78.

Resolução n.º 404/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 547 da planta parcelar da obra de “construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta”, pelo valor global de €13.419,15.

Resolução n.º 405/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 27 da planta parcelar da obra de “construção da ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”, pelo valor global de €10.530,00.

Resolução n.º 406/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 4 (Terra Nua e Benfeitorias) da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”, pelo valor global de €16.931,46.

Resolução n.º 407/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno letra “F”, da planta parcelar da “obra de arranjo urbanístico do Centro de São Roque”, pelo valor global de €11.100,00.

Resolução n.º 408/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 562 da planta parcelar da obra de “construção da variante entre a Água de Pena e os Cardais”, pelo valor global de €11.308,94.

Resolução n.º 409/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 4 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”, pelo valor global de €15.809,34.

Resolução n.º 410/2015

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 332 e 341 para a execução da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”, pelo valor global de €16.131,24.

Resolução n.º 411/2015

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 6, 7, 8 e 9 para a execução da obra de “construção da Via Rápida Saída Oeste do Funchal (2.ª fase)”, pelo valor global de €81.325,00.

Resolução n.º 412/2015

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 49, da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101, Entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”, pelo valor global de €7.463,75.

Resolução n.º 413/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 60, letra “A” da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”, pelo valor global de €8.289,78.

Resolução n.º 414/2015

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 60, letra “C” (área adicional), da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”, pelo valor global de €4.557,00.

Resolução n.º 415/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 131 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, pelo valor global de €255.504,30.

Resolução n.º 416/2015

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 45 e 46 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - túnel Duplo do Caniçal”, pelo valor global de €21.168,54.

Resolução n.º 417/2015

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 75 e 81 da planta parcelar da obra de “construção da Via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, pelo valor global de €158.877,00.

Resolução n.º 418/2015

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 602 e 630 da planta parcelar da obra de “construção da variante entre a Água de Pena e os Cardais”, pelo valor global de €9.856,98.

Resolução n.º 419/2015

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 163 e 164 da planta parcelar da obra de “construção Praça Central de Santana e Acessos”, no município de Santana, pelo valor global de €101.354,04.

Resolução n.º 420/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 14, para a execução da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - nó de Machico Sul”, pelo valor global de €98.000,00.

Resolução n.º 421/2015

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 61 (área adicional) da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Machico/Faial - troço Terça/Ribeira Grande”, pelo valor global de €8.972,50.

Resolução n.º 422/2015

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.º 5/ letras “BK” e 7/ letras “BK”, da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”, pelo valor global de €12.170,25.

Resolução n.º 423/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 106 para a execução da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”, pelo valor global de €4.176,00.

Resolução n.º 424/2015

Autoriza a expropriação a parcela de terreno n.º 28/ B da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço compreendido entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9”, pelo valor global de €3.368,20.

Resolução n.º 425/2015

Altera o ponto Um da Resolução n.º 758/2010, de 5 de julho relativamente ao montante indemnizatório aceite pelos expropriados da parcela de terreno n.º 127/5 planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 426/2015

Autoriza a expropriação a parcela de terreno n.º 191, necessária à execução da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”, pelo valor global de €8.991,00.

Resolução n.º 427/2015

Autoriza a expropriação a parcela de terreno n.º 154, necessária à execução da obra de “construção da via rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela-Aeroporto”, pelo valor global de €5.349,55

Resolução n.º 428/2015

Autoriza a expropriação a parcela de terreno n.º 113 da planta parcelar da obra de “construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”, pelo valor global de €15.310,20.

Resolução n.º 429/2015

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 16/4, 16/6 e 16/10, necessárias à execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”, pelo valor global de €23.044,54

Resolução n.º 430/2015

Autoriza a expropriação a parcela de terreno n.º 35 (Parte) necessária à execução da obra de “construção da Nova Ligação Vasco Gil /Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”, pelo valor global de €99.971,27.

Resolução n.º 431/2015

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder, junto da entidade denominada Banco Comercial Português, S.A., à liquidação do montante de €4.125.801,25, sendo €375.801,25 referente à nona prestação de juros e, €3.750.000,00, à quinta prestação de capital do empréstimo contraído pela Região, cujo vencimento ocorre no dia 30 de junho de 2015.

Resolução n.º 432/2015

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de €1.515.312,55, sendo €367.406,50 referente à nona prestação de juros e, €1.147.906,05, à quinta prestação do reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região, cujo vencimento ocorre no dia 27 de junho de 2015.

Resolução n.º 433/2015

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder, junto da entidade denominada Citibank NA, na qualidade de Agente Pagador, à liquidação da importância de €142.652,61, de encargos com juros (11.º cupão) do empréstimo obrigacionista “RAM/2009 - Obrigações a taxa variável, com vencimento em Dezembro de 2019”, os quais se vencerão a 30 de junho de 2015.

Resolução n.º 434/2015

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder à liquidação até ao montante de €929.894,59, sendo €42.441,56, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia e, o remanescente, até €887.453,03, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., referente à quarta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2015.

Resolução n.º 435/2015

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder à liquidação do montante de €2.060.289,19, sendo €1.966.255,00, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., referente à quarta prestação de juros e, €94.034,19, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2015.

Resolução n.º 436/2015

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder à liquidação do montante de €1.072.232,12, sendo €1.023.294,10, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., referente à quarta prestação de juros e, €48.938,02, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2015.

Resolução n.º 437/2015

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder à liquidação do montante de €156.060,50, sendo €148.937,70, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, referente à quarta prestação de juros e, €7.122,80, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2015.

Resolução n.º 438/2015

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder à liquidação do montante de €9.701.379,14, sendo €9.258.595,98, junto da entidade denominada Novo Banco, S.A., referente à quarta prestação de juros e, €442.783,16, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2015.

Resolução n.º 439/2015

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder à liquidação do montante de €3.075,33, sendo €2.934,97, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente à quarta prestação de juros e, €140,36, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2015.

Resolução n.º 440/2015

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder à liquidação do montante de €286.147,64, sendo €273.087,50, junto da entidade denominada Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., referente à quarta prestação de juros e, €13.060,14, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2015.

Resolução n.º 441/2015

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder à liquidação do montante de €5.322.129,00, sendo €5.079.220,33, junto da entidade denominada Banco Comercial Português, S.A., referente à quarta prestação de juros e, €242.908,67, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2015.

Resolução n.º 442/2015

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, à liquidação do montante de €10.658.331,95, sendo €391.665,35 referente à quarta prestação de juros e, €10.266.666,60 à quarta prestação do reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região, cujo vencimento ocorre no dia 15 de junho de 2015.

Resolução n.º 443/2015

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução do projeto denominado “Rali Vinho Madeira 2015” e a concessão de uma participação financeira que não excederá o montante de €300.000,00.

Resolução n.º 444/2015

Designa a Licenciada Kátia Patrícia Félix de Carvalho, Diretora Regional do Turismo, como representante da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura no Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 445/2015

Aprova o Decreto Regulamentar Regional relativo à orgânica da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura.

Resolução n.º 446/2015

Mandata o Licenciado Jorge Miguel do Vale Fernandes, Adjunto do Gabinete do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em nome e representação da Região, participar em reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Cimentos Madeira, Lda..

Resolução n.º 447/2015

Autoriza a transferência para a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira das competências atribuídas ao Governo Regional em matéria de promoção da RAM como destino turístico.

Resolução n.º 448/2015

Lança o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública - ECO.AP, na Região, destinada a criar condições para o desenvolvimento de uma política de eficiência energética nos serviços públicos, de forma a alcançar um aumento da eficiência energética de 20% até 2020.

Resolução n.º 449/2015

Mandata o licenciado em Direito Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques, Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus para, em representação da Região, participar nas reuniões da Assembleia Geral e Universal da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda..

Resolução n.º 450/2015

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Requalificação do Miradouro do Cabo Girão”.

Resolução n.º 451/2015

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia - Construção dos Açudes A1 a A4 e da Ponte dos Tornos”.

Resolução n.º 452/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade, tendo em vista a comparticipação nas despesas de eletricidade, em 2015 que não excederá o montante de €1.530,00.

Resolução n.º 453/2015

Louva publicamente todos os trabalhadores, pelo empenho demonstrado no exercício das suas funções, no Serviço Técnico Socioeducativo de Apoio à Deficiência Profunda da Direção Regional de Educação, no momento em que o referido serviço comemora o seu 25.º aniversário.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 393/2015**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/M, de 10 de abril, estabeleceu o regime jurídico das insígnias honoríficas madeirenses a atribuir pelo Governo Regional, por forma a estimular o mérito e manter vivas as tradições que conferem prestígio e dignidade a pessoas, entidades e coletividades;

Considerando que o processo de agraciamento e a estrutura material das insígnias autonómicas de valor, distinção e de bons serviços, estão definidos no Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/M, de 12 de abril.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu atribuir, por ocasião das comemorações do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no ano de 2015, insígnias honoríficas às seguintes personalidades:

- Comendador Paulo Martinho Martins - a título póstumo.
Insígnia Autonómica de Valor - cordão
- Grande-Oficial Emanuel Vasconcelos Jardim Fernandes
Insígnia Autonómica de Valor - cordão
- Comendador Rui Firmino Faria Nepomuceno
Insígnia Autonómica de Valor - cordão
- licenciado Baltazar de Andrade Gonçalves - a título póstumo
Insígnia Autonómica de Valor - cordão
- licenciado José Óscar de Sousa Fernandes
Insígnia Autonómica de Valor - cordão
- Comendadora Luíza Helena Clode
Insígnia Autonómica de Distinção - medalha
- Professor Mário André Rosado
Insígnia Autonómica de Distinção - medalha
- Artista Plástico Ricardo Gouveia (RIGO)
Insígnia Autonómica de Distinção - medalha

- Grande Oficial José Agostinho Baptista
Insígnia Autonómica de Distinção - medalha
- licenciado António Manuel de Sousa Aragão Mendes Correia - a título póstumo
Insígnia Autonómica de Distinção - cordão

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 394/2015

Considerando que o Clube Futebol União, Futebol SAD, ao sagrar-se Vice-Campeão Nacional da II Liga de Futebol Profissional, na época desportiva 2014/2015, ascendeu à I Liga de Futebol Profissional;

Considerando que com a obtenção destes resultados exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu louvar publicamente Atletas, Técnico e Dirigentes do Clube Futebol União, Futebol SAD.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 395/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

Louvar Sir Ronald McIntosh pela sua ação filantrópica exemplar, de elevado valor cultural, que permitiu a recuperação da Capela da Penha de França.

Filho de pai escocês, Sir Ronald McIntosh, que estudou em Charterhouse, trabalhou diretamente com os quatro Primeiros Ministros que antecederam Margaret Thatcher e desempenhou um papel muito relevante no restabelecimento das relações da Grã-Bretanha com a Rússia após a queda do Muro de Berlim.

Agraciado pela Rainha Isabel II de Inglaterra com o título de “Sir” em 1975, elegeu a Madeira como seu destino de férias desde 1990. Vem à Madeira 2 a 3 vezes por ano e em memória da sua mulher, patrocinou o restauro do

telhado e do teto de estuque pintado da Capela da Penha de França - obra esta orientada pelo arquiteto João Paredes, sendo o restauro do teto realizado por Jelka Baras. Sir Ronald McIntosh, já com mais de 90 anos, acompanhou com grande entusiasmo esta intervenção.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 396/2015

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu promover a partir do próximo ano, e integrado nas Comemorações dos 600 anos da Descoberta da Madeira, um programa de ações e de exposições, evocativas da vida e obra do poeta Herberto Helder.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 397/2015

Considerando que, conforme deliberação da Assembleia Geral de 30 de março de 2015 da “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira - DTIM”, foi constituída uma Comissão de Gestão com exercício de funções até 30 de maio de 2015;

Considerando que, no prazo de 60 dias a referida Comissão de Gestão ficou incumbida de assegurar o cumprimento do processo eleitoral e tomada de posse dos novos titulares dos órgãos sociais para o triénio 2015-2017;

Considerando que, por deliberação da Assembleia Geral de 27 de maio de 2015, foram eleitos os novos titulares dos órgãos sociais e cumpre na presente data, dotar a DTIM de plenos poderes ao seu regular funcionamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

- 1 - Designar, como representante do Governo da Região Autónoma da Madeira na Presidência da Assembleia Geral, o Secretário Regional de Educação.
- 2 - Designar como representante do Governo Regional na Presidência do Conselho Diretivo, a Licenciada Maria Teresa Pereira Brazão, Técnica Superior do Gabinete do Secretário Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 398/2015

Considerando que a Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, aprovou a Lei Antidopagem no Desporto, adotando na ordem jurídica interna as regras estabelecidas no Código Mundial Antidopagem;

Considerando que o Conselho Nacional Antidopagem é o órgão consultivo da Autoridade Antidopagem de Portugal;

Considerando que nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 27.º do diploma em apreço importa designar um representante da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, conjugado com a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 84-A/2012, de 27 de junho, compete à Direção Regional de Juventude e Desporto promover mecanismos de cooperação com organismos regionais, nacionais e internacionais, assegurando boas condições às atividades de prevenção e controlo da dopagem.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Designar o médico António José Figueira Chaves Teixeira, Chefe de Serviço de Medicina Interna do Serviços de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, na qualidade de representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional Antidopagem.
2. Determinar que todos os custos inerentes à sua participação no referido Conselho, nomeadamente passagens aéreas, seguro de viagem, estadia, ajudas de custo e transportes, sejam suportadas pela Direção Regional de Juventude e Desporto.
3. Revogar a Resolução n.º 825/2012, de 13 de setembro, publicada no JORAM n.º 125, I Série de 21 de setembro.
4. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 399/2015

Considerando que o Decreto-Lei n.º 266-A/2012, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2013, de 5 de novembro, veio estabelecer as competências, a composição e funcionamento do Conselho Nacional do Desporto, doravante designado por Conselho;

Considerando que o referido diploma procede à revogação do Decreto-Lei n.º 315/2007, de 18 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro;

Considerando que o Plenário do Conselho é composto, entre outros, por um representante a designar pelos Governos Regionais das Regiões Autónomas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Designar representante do Governo Regional, no Conselho Nacional do Desporto, o licenciado David João Rodrigues Gomes.
2. Revogar a Resolução n.º 1220/2013, de 5 de dezembro, publicada no JORAM n.º 173, I Série de 11 de dezembro de 2013.

3. A presente resolução produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 400/2015

Considerando que a presente situação socioeconómica da ilha do Porto Santo, agravada pela dupla insularidade, exige uma resposta social de forma a corresponder às necessidades atuais da população residente mais carenciada, que se desloca ao Funchal, para consultas e/ou tratamentos médicos;

Considerando que assume especial relevo a necessidade de prestar apoio às pessoas mais vulneráveis por razões de doença, e bem assim aos seus familiares;

Considerando que constitui uma prioridade fulcral do Governo Regional da Madeira, traduzida desde logo no seu Programa de Governo, dar uma resposta cabal a esta problemática, possibilitando um acompanhamento mais humanizado aos doentes do Porto Santo e bem assim aos seus familiares;

Considerando que deste modo incumbe à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no âmbito das suas atribuições no domínio da política da segurança social, concretizar a resposta a esta problemática;

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que visa criar e manter atividades de caráter social, nomeadamente o apoio a crianças, jovens e idosos, dispondo para tal das valências de centro de convívio e de centro comunitário que podem dar resposta a esta procura social;

Considerando que a referida Instituição tem a possibilidade de adequar os seus recursos físicos e humanos a esta resposta social, não implicando a assunção de quaisquer encargos financeiros para o erário público;

Considerando a proximidade da localização da sua sede ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, constituindo uma maior facilidade de acesso aos doentes do Porto Santo e bem assim aos seus familiares;

Considerando ainda que se reconhece ao Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões capacidade para concretizar a referida resposta social, face à experiência demonstrada nesta área social.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e o Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões, tendo como finalidade a prestação de serviços de acolhimento, acompanhamento e alojamento temporário da população residente no Porto Santo, que se desloquem ao Funchal, para consultas e/ou tratamentos, especialmente, no Hospital Dr. Nélio Mendonça.
2. A referida minuta, que faz parte integrante da presente Resolução, fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 401/2015

Considerando a execução da “Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 223/2009, de 19 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.946,52€ (dois mil novecentos e quarenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 37 letra “D” da planta parcelar da obra, cujos titulares são Edite Rodrigues Figueira Diniz casada com José Gabriel Marques de Abreu, Fátima Noémi Rodrigues Diniz e Guimarães, José Alcino Rodrigues Diniz casado com Ana Cristina Pestana Diniz, Luis Renato Rodrigues Diniz casado com Maria Martinha da Silva Soares Henriques Diniz, Noélia Maria Rodrigues Diniz, André Augusto Rodrigues Diniz dos Santos Guimarães, Pedro Miguel Rodrigues Diniz dos Santos Guimarães, Luis Henrique Rodrigues Diniz dos Santos Guimarães e João Paulo Rodrigues Diniz Santos Guimarães.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 402/2015

Considerando a execução da “Obra de Construção do Alargamento da Estrada do Garajau”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que pela Resolução número 262/2009, de 05 de março, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.523,13€ (sete mil quinhentos e vinte e três euros e treze cêntimos), a parcela de terreno letra “P”, cujo titular é João Baptista Gomes Rodrigues casado com Énia Calisto Rodrigues;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do Art.º 10.º e alínea b) do n.º 1 do Art.º 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336118162750, tendo este pagamento sido efetuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 403/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço da Calheta Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.619,78 euros (doze mil e seiscentos e dezanove euros e setenta e oito cêntimos) a parcela de terreno número 29 letra “B” da planta parcelar da obra em que são vendedores Mário Eduardo Teixeira, Bernadette Eliza Maria da Costa e Marinda Maria Gerber e marido Giacchino Napoli Gerber.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 404/2015

Considerando a execução da obra de “Construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1708/2005, de 29 de novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.419,15€ (treze mil quatrocentos e dezanove euros e quinze cêntimos), a parcela de terreno número 547 da planta parcelar da obra, cujo titular é Gabriel José Gonçalves Rocha.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 405/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1162/2007, de 22 de novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.530,00€ (dez mil quinhentos e trinta euros), a parcela de terreno número 27 da planta parcelar da obra, cujos titulares são Maria Elsa Alves de Freitas Sousa Reis e Nelson Bruno Sousa dos Reis.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 406/2015

Considerando a execução da “Obra de Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - - Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 492/2008, de 15 de maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.931,46€ (dezasseis mil novecentos e trinta e um euros e quarenta e seis centimos), a parcela de terreno número 4 (Terra Nua e Benfeitorias) da planta parcelar da obra, cujo titular é Cecília dos Santos Alves;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 407/2015

Considerando a execução da “Obra de Arranjo Urbano do Centro de São Roque”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1344/2006, de 04 de outubro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.100,00€ (onze mil e cem euros), a parcela de

terreno letra “F” da planta parcelar da obra, cujo titular é Teresa de Jesus Alves Franco Gonçalves.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 408/2015

Considerando a execução da “Obra de Construção da Variante entre a Água de Pena e os Cardais”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 494/2008, de 15 de maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.308,94€ (onze mil trezentos e oito euros e noventa e quatro centimos), a parcela de terreno número 562 da planta parcelar da obra, cujos titulares são Maria Dolores Fernandes Belo Pereira e Maria Felisbela Fernandes Belo França e marido José de Freitas França.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 409/2015

Considerando a execução da “Obra de Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de 03 de janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.809,34€ (quinze mil oitocentos e nove euros e trinta quatro cêntimos), a parcela de terreno número 4 da planta parcelar da obra, cujo titular é Manuel Brito de Nóbrega.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 410/2015

Considerando a execução da “Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.131,24€ (dezasseis mil e cento e trinta e um euros e vinte e quatro cêntimos), as parcelas de terreno números trezentos e trinta e dois e trezentos e quarenta e um, cujos titulares são Manuel Garrido e mulher Maria Luísa de Gouveia Farinha Garrido.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo

50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 411/2015

Considerando a execução da obra de construção da Via Rápida Saída Oeste do Funchal (2.ª fase);

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução de trinta e um de maio, inserta no “Diário da República”, Segunda Série, número cento e quarenta e cinco, de vinte e seis de junho de mil e novecentos e noventa, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 81.325,00€ (oitenta e um mil e trezentos e vinte e cinco euros), as parcelas de terreno números seis, sete, oito e nove, cujos titulares são Antonino de Castro e mulher Maria Inês Fernandes Berimbau de Castro.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 412/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional 101, Entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.463,75 € (sete mil e quatrocentos e sessenta e três euros e setenta e cinco

cêntimos), a parcela de terreno número quarenta e nove, da planta parcelar da obra em que são vendedores: Ascensão de Jesus Andrade, Mateus Manuel de Andrade Vieira casado com Maria Emilia de Freitas Castro Vieira, Maria Lucia Andrade Vieira, João Baptista Jesus Vieira casado com Christine Rose Beyer Vieira, Jose Paulo de Jesus Vieira casado com Veronique Muriel Baschera, Francisco Andrade Vieira e Paulo Miguel Andrade Vieira.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 413/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - - Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável.

Considerando que pela Resolução número 492/2008, de 15 de maio, foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do código das expropriações pelo valor global de 8.289,78€ (oito mil e duzentos e oitenta e nove euros e setenta e oito cêntimos) a parcela de terreno número sessenta letra “A” da planta parcelar da obra cujos titulares são Maria Alves Roque casada com Emanuel Jorge Moreira Nunes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 414/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - - Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.557,00 € (quatro mil e quinhentos e cinquenta e sete euros), a parcela de terreno número sessenta letra “C” (área adicional), da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel Calaça dos Santos e mulher Maria Madalena da Silva Moniz.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 415/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 276/2011, de 03 de março, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 255.504,30€ (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e quatro euros e trinta cêntimos), a parcela de terreno número 131 da planta parcelar da obra, cujo titular é Juvenal Anacleto da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 416/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Túnel Duplo do Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 140/2002, de 07 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.168,54€ (vinte e um mil cento e sessenta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos), as parcelas de terreno números 45 e 46 da planta parcelar da obra, cujos titulares são João Manuel Catanho Vieira e mulher Maria da Visitação Vieira Teixeira de Aguiar.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 417/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 302/2009, de 19 de março, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de

158.877,00€ (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e setenta e sete euros), as parcelas de terreno números 75 e 81 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Arlindo Capistrano da Silva Coelho casado com Maria Cecília Santos Coelho, Celso Alexander da Silva Santos, Ivan José Silva dos Santos, José Lino da Silva Coelho e mulher Maria Sousa de da Silva, João Pedro da Silva Coelho, Marcelino da Silva Coelho e mulher Maria Idalina dos Santos Pestana, Maria Gorete da Silva Pereira Coelho e marido Pedro de Sousa Pereira, Maria Teresa Pereira Coelho e marido Agostinho Joaquim Simões dos Santos, Martinha da Conceição Pereira Coelho e marido Agostinho Pestana e Vítor da Silva Coelho casado com Maria Rita Figueira de Sousa Coelho.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 418/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante entre a Água de Pena e os Cardais”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 494/2008, de 15 de maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.856,98€ (nove mil oitocentos e cinquenta e seis euros e noventa e oito cêntimos), as parcelas de terreno números 602 e 630 da planta parcelar da obra, cujos titulares são José Luis de Jesus Dias casado com Rosa da Piedade Fernandes Vieira de Jesus Freitas Dias.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 419/2015

Considerando a execução da obra de “Construção Praça Central de Santana e Acessos”, no Concelho de Santana;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1470/2009, de 03 de dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 101.354,04€ (cento e um mil trezentos e cinquenta e quatro euros e quatro centimos), as parcelas de terreno números 163 e 164 da planta parcelar da obra, cujo titular é Rita Maria Câmara Leme Nóbrega Pessanha de Melo Meneses e Castro.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 420/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 165/2002, de 21 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de

98.000,00€ (noventa e oito mil euros), a parcela de terreno número catorze, cujos titulares são: António Luis da Costa Vieira casado com Maria José Rodrigues Gomes Vieira, Carlos Vieira Patarelo e mulher Maria Bernardete Aveiro Pinto Patarelo, João Alberto da Costa Vieira, Maria Lina Vieira Patarelo, Maria Noemia Vieira Patarelo Sa e marido Fernando Nobrega de Sa e Mário da Costa Vieira e mulher Rosélia Maria Mendes Lopes Vieira;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 421/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande”.

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.972,50 euros (oito mil novecentos e setenta e dois euros e cinquenta centimos) a parcela de terreno número sessenta e um (área adicional) da planta parcelar da obra em que são vendedores Agostinho Nunes de Aveiro casado com Rosária de Melim de Aveiro.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 422/2015

Considerando a execução da Obra de Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 04 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.170,25 € (doze mil e cento e setenta euros e vinte e cinco cêntimos), as parcelas de terreno número cinco barra letras “BK” e sete barra letras “BK”, cujos titulares são Dalila de Oliveira Brito, Matilde Ermelinda Gonçalves de Oliveira, Jorge Porfirio Gonçalves de Brito, Maria Carmina Gonçalves Brito, Maria Albertina Brito, Martinho Isidro Gonçalves de Brito, Maria Inocencia de Brito, Maria Olga de Brito Arraiol casada com José Carlos Rodrigues Arraiol, João Alzirino de Brito, José Heliodoro de Brito e mulher Ana Paula Gonçalves de Barros Brito, Maria Paula de Brito, José Heliodoro de Brito e mulher Ana Paula Gonçalves de Barros Brito, Maria Paula de Brito, Maria da Conceição Brito casada com José Freddy Ferreira César, Amândio Paulo de Oliveira Brito casado com Maria José de Brito Filipe Oliveira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 423/2015

Considerando a execução da “Obra de Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 01 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.176,00€ (quatro mil e cento e setenta e seis

euros), a parcela de terreno número cento e seis, cujos titulares são: Alda Romana de Sousa Ribeiro Faria, Renato Ribeiro Faria e mulher Sílvia Carmen Sequeira de Oliveira e José Leandro Ribeiro de Faria.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 424/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço compreendido entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Ramais 6 a 9”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número mil duzentos e oitenta barra dois mil e seis, de vinte e um de setembro e pela Resolução número mil e sessenta barra dois mil e onze de vinte e um de julho, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.368,20€ (três mil e trezentos e sessenta e oito euros e vinte cêntimos), a parcela de terreno número vinte e oito barra B da planta parcelar da obra, cujos titulares são Paula Alexandra Vítor Correia Câmara casada com Bruno Gregório Baptista Câmara.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do Art.º 10.º e alínea b) do n.º 1 do Art.º 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336114096350, tendo este pagamento sido efetuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 425/2015

Considerando que, pela Resolução número setecentos e cinquenta e oito barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a cinco de julho, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno número cento e vinte e sete barra cinco necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 67.175,56 € (sessenta e sete mil e cento e setenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número setecentos e cinquenta e oito barra dois mil e dez, de cinco de julho, o qual passará a ter a seguinte redação:
“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 67.175,56 € (sessenta e sete mil e cento e setenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número cento e vinte e sete barra cinco da planta parcelar da obra, em que são expropriados Teresa Fernandes de Ornelas e Maria Nilza Ornelas Nunes casada com João Manuel de Azevedo;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.AT.EP

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 426/2015

Considerando a execução da “Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.991,00 € (oito mil e novecentos e noventa e um euros), a parcela de terreno número cento e noventa e um, cujo titular é Maria de Jesus Correia.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 427/2015

Considerando a execução da obra de construção da via rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela - - Aeroporto;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 3/98/M (Segunda Série), de oito de abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.349,55€ (cinco mil e trezentos e quarenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número cento e cinquenta e quatro, cujos titulares são João Alfredo de Freitas Caires casado com Teresa Maria da Mata Caires.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 428/2015

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1080/2003, de 01 de setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.310,20€ (quinze mil trezentos e dez euros e vinte centimos), a parcela de terreno número 113 da planta parcelar da obra, cujos titulares são Fernanda Rodrigues Bettencourt Rodrigues, Márcia Bettencourt Rodrigues Pereira casada com Marco Paulo Caires Pereira e Maria Odília Rodrigues Franco de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 429/2015

Considerando a execução da Obra de Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 4 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 23.044,54 € (vinte e três mil e quarenta e quatro euros e cinquenta e quatro centimos), as parcelas de terrenos números dezasseis barra quatro, dezasseis barra seis e dezasseis barra dez, cujo titular é Severino José Pinto da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo

50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 430/2015

Considerando a execução da “Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil /Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pelas Resoluções números 10/2008 e 218/2011, de 10 de janeiro e 20 de fevereiro respetivamente, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 99.971,27 € (noventa e nove mil e novecentos e setenta e um euros e vinte e sete centimos), a parcela de terreno número trinta e cinco (Parte), cujos titulares são: José Nélio Branco, Manuel Branco Arranhado, Márcia José Camacho Branco, Maria de Fátima Camacho Arranhado, Maria José Marques Branco, Maria da Natividade Camacho Arranhado, José Luciano Camacho Arranhado casado com Sónia Maria Fernandes Figueira Camacho, José Olívio Camacho Arranhado e Tânia Cristina Camacho Branco Velosa casada com Nélio Fernandes Velosa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.A0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 431/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação do montante de 4.125.801,25 Euros, sendo 375.801,25 Euros referente à nona prestação de juros, 3.750.000,00 Euros à quinta prestação de capital do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 24 de novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 30 de junho de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03 (Passivos Financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos - Sociedades financeiras - bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 432/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de 1.515.312,55 Euros, sendo 367.406,50 Euros referente à nona prestação de juros; e, 1.147.906,05 Euros à quinta prestação do reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 27 de dezembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 27 de junho de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03 (Passivos Financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos - Sociedades financeiras - bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 433/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder, à liquidação da importância de 142.652,61 Euros, junto do Citibank NA como Agente Pagador, de encargos com juros (11.º cupão) do empréstimo obrigacionista “RAM/2009 - Obrigações a taxa variável, com vencimento em Dezembro de 2019”, os quais se vencerão a 30 de junho de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 434/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder à liquidação até ao montante de 929.894,59 Euros, sendo 42.441,56 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia; e o remanescente, até 887.453,03 Euros junto do Banco BPI, S.A., referente à quarta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 435/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder à liquidação do montante de 2.060.289,19 Euros, sendo 1.966.255,00 Euros junto do Banco Santander Totta, S.A., referente à quarta prestação de juros; e, 94.034,19 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 436/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder à liquidação do montante de 1.072.232,12 Euros, sendo 1.023.294,10 Euros junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., referente à quarta prestação de juros; e, 48.938,02 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 437/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder à liquidação do montante de 156.060,50 Euros, sendo 148.937,70 Euros junto da Caixa Económica Montepio Geral, referente à quarta prestação de juros; e, 7.122,80 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 438/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder à liquidação do montante de 9.701.379,14 Euros, sendo 9.258.595,98 Euros junto do Novo Banco, S.A., referente à quarta prestação de juros; e, 442.783,16 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 439/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder à liquidação do montante de 3.075,33 Euros, sendo 2.934,97 Euros junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente à quarta prestação de juros; e, 140,36 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 440/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder à liquidação do montante de 286.147,64 Euros, sendo 273.087,50 Euros junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., referente à quarta prestação de juros; e, 13.060,14 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 441/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder à liquidação do montante de 5.322.129,00 Euros, sendo 5.079.220,33 Euros junto do Banco Comercial Português, S.A., referente à quarta prestação de juros; e, 242.908,67 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 442/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, à liquidação do montante de 10.658.331,95 Euros, sendo 391.665,35 Euros referente à quarta prestação de juros; e, 10.266.666,60 Euros à quarta prestação do reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 25 de julho de 2008, cujo vencimento ocorre no dia 15 de junho de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.05 (Juros da dívida pública - Administração Pública Central-Estado).

Para o capital: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.05 (Passivos Financeiros - Empréstimos a médio e longo prazos - Sociedades financeiras - Administração Pública Central-Estado).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 443/2015

Considerando que o “Rali Vinho da Madeira” é o maior evento automobilístico sócio-desportivo, com caráter anual que se realiza na Madeira há sensivelmente meio século e que está integrado este ano na Taça da Europa - Troféu da Europa de Ralis da Federação Internacional do Automóvel - FIA European Rali Trophy, no Campeonato de Portugal de Ralis da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting - FPAK e no Campeonato da Madeira de ralis;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2015, pelo Club Sports da Madeira, entidade vocacionada para concretizar atividades turístico-desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Club Sports da Madeira é uma Instituição de Utilidade Pública, com reconhecido mérito e com capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de promoção e animação turística, e prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando que o evento ocorre entre 30 de julho e 1 de agosto de 2015, e o seu reconhecido interesse público na promoção e animação turística da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o evento implica uma multiplicidade de atos preparatórios específicos e característicos das provas automobilísticas, bem como ações de promoção no estrangeiro desde o início do ano, na exata medida e nos termos a ser executado, carecendo para o efeito de garantida, estabilidade e segurança de meios suficientes, os quais apenas se adquirem de forma conclusiva através da participação financeira pública;

Considerando, assim, a importância significativa e determinante dos interesses vertentes, cuja não realização põe em causa a promoção de um segmento turístico da Região.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Rali Vinho Madeira 2015”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Club Sports da Madeira uma participação financeira que não excederá € 300.000,00 (trezentos mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de outubro de 2015.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 111, prog. 43, med. 08, proj. 50974.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 444/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu designar a Licenciada Kátia Patrícia Félix de Carvalho, Diretora Regional do Turismo, representante da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura no Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, em substituição do anterior, nomeado através da Resolução n.º 777/2014, de 24 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 445/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 446/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu na qualidade de sócio da “CIMENTOS MADEIRA, LDA.”, sociedade com sede na Estrada Monumental, 433, concelho do Funchal mandar o Licenciado Jorge Miguel do Vale Fernandes, Adjunto do Gabinete do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, a realizar-se no dia 29 de maio de 2015, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 447/2015

Considerando que o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, promove e desenvolve, no âmbito das linhas estratégicas aplicáveis ao setor turístico e dos respetivos planos de ação, medidas favoráveis à competitividade da oferta turística regional a nível nacional e internacional, participando, ainda, na definição da estratégia de promoção da Região Autónoma da Madeira (RAM) como destino turístico, suas marcas e produtos, coordenando a dinamização das ações promocionais;

Considerando que a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira é uma associação de direito privado, da qual a RAM é sócia fundadora e que tem por objeto promover e divulgar a RAM como destino turístico, incidindo, particularmente, na promoção e captação de negócio;

Considerando que, ao abrigo do n.º 3 do artigo terceiro dos Estatutos da Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira, os sócios fundadores subscreveram um documento em que especificaram quais as áreas de intervenção desta Associação;

Considerando a crescente importância que a atividade turística tende a assumir como motor de crescimento gerador de emprego e de recuperação da economia, urge estabelecer um novo paradigma de promoção turística que permita à RAM aproveitar as oportunidades deste tão importante sector, concentrando e uniformizando toda a estratégia de promoção da RAM como destino turístico numa única entidade, na Associação de Promoção da Madeira (AP Madeira), indo de encontro aos desejos já expressos pelo trade ao longo dos últimos anos e que são o reflexo da vontade do setor;

Considerando que esta uniformização da estratégia de promoção da RAM e concentração da mesma na AP Madeira visa a afirmação de um posicionamento do destino Madeira, apenas e só com uma proposta de valor e não de forma dicotómica, nos diferentes mercados emissores; coerência na aplicação da imagem da RAM junto dos intermediários do setor e do consumidor final; simplificação de processos de atuação junto dos *stakeholders* do setor turístico; uma gestão eficaz dos recursos financeiros; ganhos de eficiência ao nível das equipas de recursos humanos, alinhados por uma gestão enquadrada na estratégia do destino Madeira; uniformização de atuação de procedimentos junto de todos os mercados emissores e garantir uma eficaz ligação às áreas de eventos, animação e cultura visando uma promoção das mesmas sob o mesmo chapéu da restante promoção da Madeira;

Considerando que com esta medida pretende-se capitalizar o bom trabalho desenvolvido pela AP Madeira nos últimos anos, nomeadamente, a confiança e respeito das instituições nacionais e parceiros internacionais; conciliar e coordenar os planos de atividades de promoção nos diferentes mercados por forma a maximizar os recursos existentes; rentabilizar os investimentos on line da RAM e desenvolver um programa de fidelização ao consumidor.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

- 1 - Transferir para a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira as competências atribuídas ao Governo Regional em matéria de promoção da RAM como destino turístico.
- 2 - Formalizar a transferência de competências através de protocolo, que será submetido a Conselho do Governo para aprovação.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para diligenciar o respetivo processo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 448/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira aprovou o Plano de Ação para a Energia Sustentável da Ilha da Madeira e o Plano de Ação para a Energia Sustentável da Ilha do Porto Santo, através da Resolução n.º 244/2012, do Conselho do Governo Regional da Madeira.

Considerando que o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética para o período 2013-2016 (PNAEE 2016), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 10 de abril, estabelece a estratégia nacional para a eficiência energética, para o período 2013-2016.

Considerando que o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública - ECO.AP, criado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2011, de 12 de janeiro, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2012, de 9 de agosto, visa criar condições para o desenvolvimento de uma política de eficiência energética na Administração Pública, de forma a alcançar um aumento significativo da eficiência energética até 2020.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, veio consagrar um regime de contratação pública próprio para a formação dos contratos de desempenho

energético que revistam a natureza de contratos de gestão de eficiência energética, a celebrar entre os serviços e organismos da Administração Pública direta, indireta ou autónoma e as empresas de serviços energéticos (ESE).

Considerando que a Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro, aprovou as medidas sectoriais prioritárias, no sentido de melhorar a eficiência energética do País com uma redução em 25% do consumo energético até 2020, surgindo o Estado como primeiro exemplo, com uma redução de 30% do consumo energético.

Considerando a importância de potenciar instrumentos de financiamento alternativos, através de contratos de desempenho energético que revistam a natureza de contratos de gestão de eficiência energética, para investimentos que promovam a redução da despesa pública com energia, a redução da importação de combustíveis fósseis e o cumprimento das obrigações de eficiência energética, sem onerar o erário público e sem recorrer ao endividamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

- 1 - Lançar o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública - ECO.AP, na Região Autónoma da Madeira, que visa criar condições para o desenvolvimento de uma política de eficiência energética nos serviços públicos, de forma a alcançar um aumento da eficiência energética de 20% até 2020.
- 2 - Integrar, nas medidas do ECO.AP, as ações para a energia sustentável aplicáveis aos serviços públicos, incluindo edifícios, equipamentos, transportes e iluminação pública, aprovadas no Plano de Ação para a Energia Sustentável da Ilha da Madeira e no Plano de Ação para a Energia Sustentável da Ilha do Porto Santo, bem como nos planos de ação para a energia sustentável municipais aprovados ou que venham a ser aprovados no âmbito do Pacto de Autarcas.
- 3 - Atribuir competências à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, na qualidade de membro do Governo responsável pela área da energia, a coordenação e monitorização do ECO.AP na Região Autónoma da Madeira, bem como a articulação com os diversos serviços públicos regionais, com a Direção Geral de Energia e Geologia e com a ADENE - Agência para a Energia, responsável pelo barómetro de eficiência energética da Administração Pública.
- 4 - Determinar que todos os serviços e organismos da Administração Pública Regional e Local, bem como as empresas públicas, as universidades, as entidades públicas empresariais, as fundações públicas, as associações públicas ou privadas com capital maioritariamente público que pretendam aderir ao ECO.AP designem um gestor local de energia responsável pela dinamização e verificação das medidas para a melhoria da eficiência energética, o qual poderá pertencer aos quadros de pessoal ou ter qualquer outro vínculo à entidade que o designa.
- 5 - Determinar que, face aos objetivos da política energética regional, o membro do Governo responsável pela área da energia identifique, junto de cada serviço público, as áreas com

maior potencial para a implementação de medidas de melhoria da eficiência energética, incluindo o aproveitamento de energias renováveis para consumo próprio, a adotar no quadro dos contratos de desempenho energético que revistam a natureza de contratos de gestão de eficiência energética, previstos no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro.

- 6 - Determinar que, com base no levantamento realizado ao abrigo do número anterior, cada serviço público identifique as entidades que devem ser consideradas entidades adjudicantes e o comunique ao membro do Governo responsável pela área da energia.
- 7 - Estabelecer que as entidades adjudicantes adiram a um acordo de implementação do ECO.AP antes do lançamento dos procedimentos pré-contra-tuais tendentes à celebração de contratos de gestão de eficiência energética, a promover e coordenar pelo membro do Governo responsável pela área da energia, que elabora a respetiva minuta, bem como o modelo do contrato de gestão de eficiência energética, a submeter a parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das Finanças, a emitir nos 30 dias seguintes à receção do mesmo
- 8 - Determinar que a constituição de agrupamentos de entidades adjudicantes, a sua composição e as respetivas ações de eficiência energética constem de despacho do membro do Governo responsável pela área da energia e do membro do Governo com a tutela das referidas entidades adjudicantes.
- 9 - Determinar que cada agrupamento de entidades adjudicantes seja responsável pelo lançamento de um procedimento de contratação respeitante aos contratos de gestão de eficiência energética a celebrar para implementação das medidas identificadas no ponto 2 desta Resolução, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro.
- 10 - Autorizar o membro do Governo responsável pela área da energia a delegar na AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, mediante a celebração de um contrato-programa, as tarefas técnicas e administrativas necessárias à implementação do ECO.AP na Região Autónoma da Madeira, incluindo o apoio técnico aos gestores locais de energia, com a supervisão da Direção Regional que tutela a Energia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 449/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Mandatar o licenciado em Direito Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar nas reuniões da Assembleia Geral e

Universal da “Empresa Jornal da Madeira, Lda.”, que terão lugar no corrente mês de maio de 2015, na sede da “Empresa Jornal da Madeira” sita à Rua Dr. Fernando de Ornelas, n.º 35, no Funchal, podendo deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Exoneração do Conselho de Gerência, nos termos constantes da ordem de trabalhos da Assembleia Geral, cujo documento se encontra arquivado na Secretaria Geral da Presidência;
 - b) Determinar que o Conselho de Gerência passará a ser composto por um Presidente não Executivo e dois gerentes, sendo um Executivo e um não Executivo;
 - c) Determinar que o mandato de Conselho de Gerência passa de três para dois anos;
 - d) Determinar quanto à forma de obrigar da Sociedade passará a ser pela assinatura ou intervenção conjunta do Presidente não Executivo e do gerente Executivo;
 - e) Determinar que a sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção do Presidente ou o gerente Executivo, em conjunto com a de um mandatário da sociedade, constituído nos termos da lei.
 - f) Eleição do Conselho de Gerência para o biênio de dois mil e quinze e dois mil e dezasseis;
 - g) Designar na qualidade de Gerente Executivo do Conselho de Gerência o licenciado em Comunicação Social, António José Rodrigues Abreu, e o licenciado em Organização e Gestão de Empresas, Paulo Jorge Teixeira Vieira, na qualidade de Presidente não Executivo do Conselho de Gerência, ambos como representantes da Região Autónoma da Madeira na Empresa Jornal da Madeira, Lda., pelo período de dois anos.
2. A remuneração do membro do Conselho de Gerência será fixada por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das Finanças e dos Assuntos Parlamentares devidamente fundamentado, nos termos do disposto n.º 1 da Resolução do Conselho de Governo n.º 677/2012, de 2 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 107, a 10 de agosto, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 20 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.
3. A presente Resolução produz efeitos a 28 de maio de 2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 450/2015

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de «Requalificação do Miradouro do Cabo Girão» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de «Requalificação do Miradouro do Cabo Girão».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 451/2015

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de «Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia - - Construção dos Açudes A1 a A4 e da Ponte dos Tornos» foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da

empreitada de «Reabilitação e Regularização da Ribeira de Santa Luzia - Construção dos Açudes A1 a A4 e da Ponte dos Tornos».

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 452/2015

Considerando os encargos que as Irmãs Clarissas do Mosteiro de Nossa Senhora da Piedade, na Caldeira, Câmara de Lobos, têm com o funcionamento e manutenção do Convento.

Considerando que o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face a essas despesas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade, tendo em vista a comparticipação nas despesas de eletricidade, em 2015.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Mosteiro das Clarissas de Nossa Senhora da Piedade uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 1.530,00€ (mil, quinhentos e trinta euros).
3. Estipular que o contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional do Plano e Finanças 44.01.01.00, Classificação Económica 04.07.01.00.00, Atividade 253, Programa 059, Medida 067, Fonte de Financiamento 111.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 453/2015

Considerando que se comemorou o 25.º aniversário do Serviço Técnico Socioeducativo de Apoio à Deficiência Profunda, da Direção Regional de Educação;

Considerando que ao longo do percurso, os trabalhadores deste Serviço Técnico têm ultrapassado todas as barreiras a fim de desempenharem, com sucesso, as suas funções;

Considerando que é um dia muito especial para todos os trabalhadores daquele Serviço Técnico que depositam todo o carinho nas funções que desempenham;

Considerando a obtenção destes resultados, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2015, resolveu louvar publicamente todos os trabalhadores do Serviço Técnico Socioeducativo de Apoio à Deficiência Profunda, da Direção Regional de Educação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €7,92 (IVA incluído)